

# RELIGIÃO E PÁTRIA

JORNAL RELIGIOSO, POLÍTICO, E NOTICIOSO

PUBLICA-SE ÁS QUARTA-FEIRAS E SABBADOS

RESPONSÁVEL—MANOEL J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

GUINARÃES, 29 DE ABRIL

## Decretos dictoriaes

## As contribuições em dictadura

Quando o partidoprogressista levantou, como arma de guerra, a oposição ao pagamento de contribuições, por serem decretadas em dictadura; quando o nosso illustre patrício, o sr. conde de Margaride, consurrou no Porto, em reunião numerosa e pública, a anormalidade violenta de tal decretamento; quando se ofereceram advogados para tratar gratuitamente dos embargos ás execuções: acompanhamos ascensuras no campo doutrinal, mas não applaudimos a guerra em acção, por nos parecer inconveniente e comprometedor para os juízes de execuções fiscaes, juízes de comissão, sem a independência necessária para reagirem contra as violências ou illegalidades dictoriaes.

Os factos vieram demonstrar a razão das nossas con-

siderações, e até justificar a nossa acusação ao partido progressista, por não ter garantido, quando governo, conveniente e constitucionalmente a independência do poder judicial.

Como «queixa doutrinal» o partido progressista representou bom papel; como campanha aberta, o partido foi tão leviano, como agora é reflectido, energico, e verdadeiramente digno abstendo-se d'uma luta eleitoral, quando foram suprimidas todas as garantias de normalidade e lealdade na concorrência das ideias, na conquista das sympathias populares. Ha quem diga, e até certo ponto tem razão: com os círculos districtaes, o melhor é não haver eleição, e o governo que nomeie os deputados, como quem nomeia administradores do concelho, ou vogais de qualquer corporação da sua competencia.

Haveria n'este processo a virtude da franqueza.

Foi pois um erro grave da oposição liberal a oposição ás contribuições.

E quando assim o pensamos, não contavamo em que

os tribunaes superiores julgassem, em dois ou tres acordões, não legal e constitucional o decretamento das contribuições, mas incompetente o poder judicial para conhecer d'essa ilegalidade.

E nos porem agradavel ver que nem todos os magistrados superiores assim pensam, e que entre os que julgam o poder judicial competente para, em casos occorrentes que se submettam á sua jurisdição, reprimir as demasias do executivo, se inclue um dos jurisconsultos portuguezes mais respeitaveis pelo seu estudo, pela sua sciencia, pelos seus trabalhos: o sr. conselheiro Navarro de Paiva.

E para prova d'esta nossa asserção, vejamos o que diz o illustre juiz portuguez na «Revista dos Tribunaes» n.º 309:

«Debalde a imprensa periodica pretende impugnar a competencia do poder judicial pa a conhecer e julgar os embargos opostos ás execuções fiscaes por impostos a cuija cobrança o governo manda proceder por um acto dictatorial. Debalde a sugestão politica intenta demonstrar que ao poder judicial não incumbe conhecer e apre-

ciar esta materia, sob color de que lhe não compete tomar conhecimento da responsabilidade politica d'acto do poder executivo. Debalde se procura tergiversar e confundir os termos da questão, deslocando-a do terreno juridico para o da politica. Não se trata de definir a responsabilidade politica do governo por inobservancia da Constituição ou por abuso do poder. Trata-se unica e simplesmente de demonstrar a competencia do poder judicial pa a conhecer, dentro da esperada da sua jurisdição, da matéria dos embargos opostos pelos executados á injusta e illegal cobrança coercitiva por impostos indvidamentalmente autorizados.

«O decreto de 30 de dezembro de 1892 determina expressamente no § 1.º do art. 33, que um dos factos que podem servir de fundamento aos embargos ás execuções fiscaes é a ilegalidade da contribuição, por não estar evidentemente autorizada».

«Segundo o disposto nos artigos 36, § 1.º, 37 e 109 §§ 3.º e 4.º da Carta Constitucional, é da exclusiva atribuição da cámara dos deputados o exame da administração passada, a reforma dos abusos n'ella introduzidos e decretar a acusação dos ministros d'estado, e conselheiros d'estado.

«N'estes artigos está reconhecida a responsabilidade politica dos membros do poder executivo e definida a competencia da cámara electiva para examinar e conhecer dos abusos por elles commettidos no exercicio

de suas funções. A' cámara dos deputados, emanada directa da soberania popular, incumbe fiscalizar acerca da pureza da administração publica, obviando a que se pratiquem abusos e infrações de lei. Esta cámara é como sentinelha vigilante da exacta e rigorosa observância das leis. Estas disposições, porém, nada tem que ver com a competencia do poder judicial sobre um assumpto contencioso, que as leis confiam ao seu exame e apreciação.

«A Carta Constitucional diz no art. 119, que os juizes «aplicam a lei». Portanto a missão dos membros do poder judicial é aplicar a lei aos casos occorrentes submettidos ao seu exame. Se a interpretação authentica das leis é da exclusiva atribuição das cortes, nos termos d'§ 6.º do art. 15 da mesma Carta, não se pode negar ao poder judicial a faculdade de usar da interpretação doutrinal, gramatical e lógica, para, por meio das necessarias evoluções do raciocinio, determinar o verdadeiro sentido e alcance das leis.

«As proposições e projectos de lei são convertidos em decretos dirigidos o rei, solicitando a sancção pela formula seguinte: — As Cortes geraes dirigem ao rei o decreto, inclusivo, que julgam vantajoso e util ao reino, e pedem a S. M. se digne dar a sua sancção — Tal é a disposição do art. 55 da Carta.

«O formulario dos diplomas e actos do governo, estabelecido no art. 61 da Carta Constitucio-

## FOLUETI

### O ultimo assalto

Versão de J. Q.

IV

(CONTINUAÇÃO)

Angela saiu com passo vaillante. Chegando á rna sentiu-se melhor. O frio vigorisou-a. I'esta vez não foi á egreja procurar consolações. Entrou va-

garosamente em casa, tirou o chapéu e a capa, e deixou-se estar muito tempo á janella, com o olhar fixo nas flores frias irisadas, que o gelo desenhava. Depois começo a vestir-se com cuidado.

Mais uma vez, e seria a ultima, queria ser bella. Vestiu uma casabeca de fazenda turca, bordada a ouro, guarneida e forrada de zebelina, e semeou perolas pelos cabellos entrançados. Terminada a toilette, foi para a sala d'esgrima brilhantemente illuminada. Não estava lá ninguem; apenas lá se via o velho caio de Daniel, diante do fogão, com as pernas entorpecidas. An-

gel despendeu da parede 2 floretes, que examinou attentamente. Os ponteiros do relogio parecia não audarem tão depressa como ella desejava.

Emfim, julgou chegada a hora. Apurou o ouvido; tinha-se enganado; não era elle. Tinha ainda tempo de fazer afastar, s' t' qualquer pretexto, a sua vilha creira.

A essa hora Daniel estava sentado n'un café vizinho, bebendo vinho italiano. Angela estava pois completamente só quando o conde entrou. Em quanto este tirava o capote e alisava o cabello diante d'un es-

trada e metteu a chave no bolso.

— Que estás a fazer? perguntou elle.

— Vamos explicar-nos; não convém que haja testemunhas.

— Então que tens, Angela? estás verdadeiramente extravagante.

Ella mediu-o d'alto a baixo; depois com um olhar frio e cheio d'ameaças, com os braços cruzados sobre o peito, collocou-se diante d'elle.

— Podes negar que tens zombado de mim d'uma maneira abominável e odiosa?

— Sempre chimeras!

— Podes negar que Mlle. de Rewiscka seja tua noiva?

— Contos!

— Vi o adreço que encomendaste para elle.

O conde empalideceu.

— Perdão, Angela... Não me condennes... Considerações de familia sôa s que me forçam...

— Basta! interrompeu a italiana. Envenenaste-me o coração, destruiste-me a vida: não te posso perdoar. Deus talvez te perdoe; eu nunca. Vou vingar-me porque não sou nenhuma pomba; devias ter comprehendido isso.

(Conclui)

nal, é assim concebido:— Fazemos saber a todos os nossos subditos que as cōrtes geraes d'etaram e nós queremos a lei seguinte:

«Em harmonia com estas disposições foram publicados os respectivos formulários dos reinos da Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup> e dos Senhores D. Pedro 5.<sup>a</sup> e D. Luiz 1.<sup>a</sup> e D. Carlos 1.<sup>a</sup>, estabelecido, por decretos de 4 de março de 1832, 16 de setembro de 1855, 18 de novembro de 1861, e 19 d'outubro de 1889.

«A lei é pois o produto das deliberações dos corpos colegiativos com a sancção do rei, como resulta das disposições combinadas dos artigos 45 a 60 da Carta Constitucional. Portanto qualquer acto do poder executivo, tendente a substuir a lei, quando esta exige expressamente que elle pronane de uma lei, não possa de um acto retra e simplesmente arbitrio, a que deve recusar-se obediencia.

«O 1.<sup>a</sup> Acto Aditivo na Carta estatue no art. 12, que os impostos são votados annualmente, e as leis que os estabelecem obrigam sempre por um anno. D'onde que a lei fundamental determina que os impostos são votados «por uma lei» que só vigora por um anno, não pode o governo, por um acto dictatorial, dispensar o concurso das cortes e a sancção do rei para mandar cobrar impostos. Portanto ao poder judicial, cuja missão consiste em «applicar a lei nos caos ou hypotheses submetidas ao seu exame e decisão, assiste o inauferível direito e corre o indeclinável dever de apreciar e decidir se os impostos a cuja cobrança o governo mandou proceder, estão legal e devolumente autorizados por lei.»

na, a vetasse: fique-lhe tranquilla a consciencia de homem politico independente, porque a razão é s. ex.<sup>a</sup> quem a tem, e não quem defende, «à tort et à travers»; todos os actos d'uma das mais dilatadas dictaduras a que o paiz tem assistido.

Ainda bem que Braga nos cumprimenta, nomeando para uma comissão importante um dos apedrejados d'ha dez annos!

D'um nosso estimado amigo e illustre conterraneo recebemos o artigo que em seguida publicamos.

Alheios á questão e desejando que sobre ella se faça a maior luz, deixamos o campo livre aos contendores aos quaes aliás escusamos de dizer que podem contar sempre com as nossas colunas para arena dos seus combates

## A queda vimaranense

Snr. Redactor

Pela sua critica, que creio terminada, á reforma administrativa vê-se bem como é profunda a dor que lhe vai na alma pela perda da nossa querida autonomia, ea decantada autonomia municipal para cuja consecução chegamos a praticar, nós todos os vimaranenses, loucuras patrióticas, arreganhos medievais, e creamos aguas turvas».

Cortaram-me o coração as suas tão sentidas meninas. Uma carpideira não saberia prantear melhor sobre a finada. E' que para tudo são necessarios engenho e arte.

Mas... porque tão grossas lágrimas? Acaso será porque o desalmado auctor do novo código, dispondo as causas no sentido de virem a ser classificados de 1.<sup>a</sup> ordem o nosso concelho e o de Braga, os collocou em plano igual? Mas essa egualdade já «facultava o código do sr. José Luciano, classificando de 1.<sup>a</sup> ordem os concelhos de 40.000 habitantes e os que fossem capitais de districto, e concedendo-lhes a organização especial, a chamada autonomia, quando o requeressem as respectivas camaras municipaes e dous terços pelo menos, dos cidadãos recenseados como elegíveis para os corpos administrativos. Será porque a nossa administração municipal fique mais subordinada, mais sujeita á tutela da cabeça do districto do que pela reforma de 1886, a que nos deu a finada autonomia que s. ex.<sup>a</sup> como par do rei-

Guimarães recebeu de braços

abertos como uma conquista, como plena satisfação das nossas justas reclamações? Se é, não o cale, e pelo confronto dos codigos prove-o por forma a arrancar a-pelle ao ingrato, que, esquecido das considerações que nos devia, nos cangou de novo a Braga. Bem vê que na epocha que vae correndo não basta escrever muito e repisar a mesma cantiga dez, cem, e mil vezes, é preciso provar, e provas é que ainda ninguem via. Vamos, seja o nosso sol, reparta a sua luz por nós todos com aquella serenidade d'espiritos com que leu e releu os artigos da reforma, e com a imparcialidade qu' o animou n'esses estudos.

hoje ou amanhã a Vizella onde vae fazer uso das aguas.

Ao nosso preso amigo José d'Oliveira, cujo extenso coração de pae não pode deixar de pulsar d'intima satisfação pelo brillante resultado obtido por sua filhinha no exame, e a esta, pelo exito feliz das suas locubrações escolares, o nosso sincero parabém.

## Falecimento

Falleceu, segunda feira, de manhã o sr. João Pereira Guimarães, pae do nosso bom amigo João Gualdino Pereira, conceituado comerciante, e do revd.<sup>o</sup> Antonio Gualberto Pereira, prefeito do Seminario.

Este desenlace era há muito tempo, infelizmente, esperado, e só a um milagre da robusta constituição do finado se deve talvez o não haver-se dado mais cedo.

Hontem tiveram lugar os officios funebres por sua alma, na egreja de S. Francisco, com numerosissima assistencia de individuos de todas as classes sociaes, porque em todas ellas o finado contava primorosas dedicações.

A seus filhos e a toda a sua desolada familia, endereçamos d'aqui os nossos sinceros pezames.

## Romaria

Começam hoje os piedosos exercícios do mez de Maria, que n'esta cidade se faz nas egrejas da Misericordia, S. Francisco, S. Domingos, Seminario e Anjo.

## Premio

O de 30\$000 reis, intitulado—Franco Castello Branco—e instituido pela camara municipal para o alumno mais distinto dos que fizerem exame d'admissão n'esta cidade, foi conferido á menina D. Maria do Carmo Oliveira, interessante filhinha do nosso preso amigo e digno escrivão de direito d'esta comarca, o sr. José Joaquim d'Oliveira, que não só fez um brillantissimo exame, mas foi a mais altamente classificada na prova suplementar a que foram sujeitos todos os alumnos distintos

Se anniquilaram a autonomia d'este concelho, desforço do apedrejamento celebre; se se decretou a cobrança d'impostos sem lei, e sem que s. ex.<sup>a</sup> como par do rei-

Guimarães correu alegre e atrahente, e não houve u'el, la nenhuma alteração da ordem ou do socego publico,

## Relatorio

Recebemos e agradecemos o relatorio da Companhia de Fia-

Passou hontem o anniversario natalicio da nobre e ilustre sr.<sup>a</sup> Baroneza de Pombeiro de Riba Vizella.

O sr. cardeal D. Americo, bispo do Porto, deve chegar concorrentes ao premio.



SEM ESTAMPILHA

Por trimestre..... 600 reis

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração, rua de S. Paio  
—Anuncios e correspondencias particulares 40 rs. por linha, repetição 20 rs.—  
Folha avulso ou suplemento 40 rs.—Publicações litterarias serão anunciadas, sendo enviados  
esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA

Por trimestre 670

## Empresa Editora de Francisco Arthur da Silva

RUA DOS DOURADORES, 22—LISBOA

Esta Empresa desejando facilitar e divulgar quanto esteja ao seu alcance a leitura de boas obras, resolveu abrir assinatura no Reino, Ilhas e Brazil para as seguintes obras, aos fascículos quinzenais, e aos volumes mensais, durante o anno de 1892.

## D. Fernando Garrido.—HISTÓRIA das PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS e RELIGIOSAS

—Ocorridas em Espanha e Portugal, desde a idade media até aos nossos dias—

Vertida do espanhol, annotada e ampliada na parte respectiva a Portugal por L. Trindade, inspector das bibliotecas públicas.

3 volumes in-8º ilustrados com 12 gravuras.—PREÇOS: Em brochura, 2\$400 reis; em meia encadernação francesa, 3\$300 reis.

Os 3 volumes serão divididos em 15 fascículos. Os fascículos n.º 1 a 3, 7, 8, 10, 13, e 15 contém 80 páginas e 1 gravura; os números 4, 6, 9, 12 e 14 contém 96 páginas; e os números 5 e 11 contêm 64 páginas e 2 gravuras.—PREÇOS: Cada fascículo, 160 reis; cada volume brochado, 800 reis; em meia encadernação francesa, 1\$100 reis.

D. Miguel de Cervantes Saavedra

O engenho fidalgo D. Quichote de a Mancha  
Traduzido do espanhol pelo VISCONDE DE BENALCANFOR

2 volumes in-8º, ilustrados com 31 gravuras, compreendendo uma intercalada no texto.—PREÇOS: Em brochura, 2\$800 reis; em meia encadernação francesa, 3\$700 reis.

Os 2 volumes serão divididos em 20 fascículos. Os fascículos n.º 1, 2, 4, 5, 8, 11 a 14 con-

tem 48 páginas e 2 gravuras; os números 3, 6, 7, 9, 10, 15 a 19 contém 64 páginas e 1 gravura; e o n.º 20 contém 56 páginas e 2 gravuras.—PREÇOS: Cada fascículo, 140 reis; cada volume brochado, 1\$400 reis; em meia encadernação francesa, 1\$850 reis.



## Printemps

NOVIDADES

Sedas, Lãs para vestidos, Pannos, Chitas, Chapéus para Senhoras, Vestidos, Confeções, Falos para Meninos e Meninas, Saias, Roupões, Enxovaes para Senhoras e para Crianças, Roupa branca, Espartilhos, Rendas, Linhos, Lenços, Fazendas brancas d'algodão, Cortinas brancas, Fazendas para Móveis, Tapeçarias, Artigos para Camas, Camisas d'Homem, Artigos de malha, Falos para Homens, Sapataria, Chapéus de chuva, Luvaria, Chales, Gravatas, Flores, Plumas, Passemanaria, Fitias, Artigos de Retrozeiro, Quinquelherias, Ourivesaria, Marroquineria, Perfumeria, etc.

## Remessa Gratis

à França do MAGNIFICO ALBUM ILLUSTRADO contendo 500 gravuras (modelos, créditos) e das Amostras de todas as fazendas, a quem requisitar, por carta franqueada e dirigida aos

SNRS JULES JALUZOT &amp; C°

PARIS

Expedições para todos os países do mundo.

## BIBLIOTECA ECONOMICA

Para ricos e pobres

O MAIS EXTRAORDINARIO SUCESSO EM EDITORIAL

100 reis cada volume

Nas províncias, pelo correio 120 reis

A Empresa creando esta colecção de VOLUMES A 100 REIS, propõe se apenas a um fim, o vulgarizar por meio de uma publicação, feita em celestes condições materiais e por um preço infinitamente barato, as obras dos romances mais conhecidos, constituindo assim uma «Biblioteca Popular», verdadeiramente digna de te nome.

O escriptorio é na Travessa da Queimada, 35, Lisboa.

## arão do Roussado

Folhetins humorísticos

Publicação semanal em fascículos de 32 páginas, 50 reis cada fascículo.

EDITOR

Caetano Simão Afra

180 — RUA AUREA — 180 galhães.

## EDMUNDO DE AMICIS

## Sobre o Oceano

## TRADUÇÃO DE

Manoel Pinheiro Chagas

Cada fascículo custa 80 reis, e assigna-se em casa de José Avelino P. de Ma-



O grande restaurador do cabelo preparado pelo pharmaceutico CARNEIRO NUNES.

Com o contínuo uso d'este delicioso preparado, desaparece a caspa da cabeça, evita-se a queda do cabelo, tornando-o flexível e lustroso, e observa-se em pouco tempo os cabellos brancos ou desbotados, adquirirem a sua cor primitiva.

Vende-se em todas as principais farmácias.

DEPOSITO — em Paços de Ferreira, Pharmacia Carneiro Nunes. No Porto, Praça de D. Pedro 113 (Drogaria).

Em Guimarães, Casa Africana, do Illmo Sr. Francisco Fernandes Gonçalves Moreira e José Joaquim de Lemos à rua da Rainha.

## DOR

Com este título acaba de publicar-se um interessante livro de sonetos do sr. Paulino de Oliveira, que se acha à venda em todas as livrarias, pelo preço de 400 reis.

Livraria editora — F. Chagas  
rua Aurea 69 — Lisboa.

Julio Lourenço Pinto

## O ALGARVE

(Nas impressoras)

I volume..... 500 reis  
Editores Lopes & C.ª Livraria Portuense sua do Almadao 119 a 123 — Porto  
A venda em todas as livrarias.

Typographia da "Religião e Patria,"

## GUIMARÃES

— RUA DE S. PAIO, N.º 90 —

Nesta typographia encarregam-se de qualquer obra typographic, por preços modicos, garantindo-se a perfeição.

— Religião e Patria —

## EXM. SNR.